



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 013/2023 – MODIFICA A LEI Nº 3.147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE CONSOLIDA NORMAS PARA A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

O projeto de nº 013/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, que modifica lei municipal sobre normas para nomeação e exoneração dos membros do núcleo gestor das escolas municipais de Maracanaú.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

### DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

### DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto visa permitir a atuação no núcleo gestor por até 02 mandatos.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

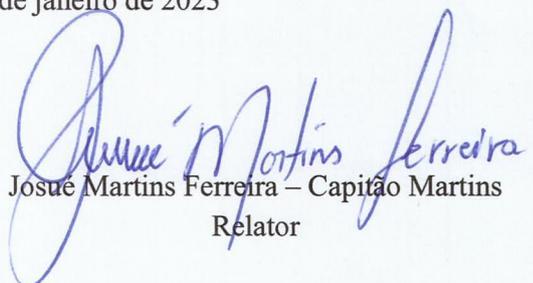
Possível, pois, o intento do legislador.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 013/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 30 de janeiro de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator